



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/01

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam ampliados, junto ao Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade, os cargos abaixo relacionados, que passam a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990:

I - *Servente* - amplitude de 60 para 80, escolaridade "alfabetizado", referência 01 a 18;

II - *Inspetor de Alunos* - amplitude de 06 para 20, escolaridade "1º grau completo", referência 03 a 20;

III - *Merendeira* - amplitude de 100 para 115, escolaridade "1º grau completo", referência 03 a 20;

IV - *Ajudante Geral* - amplitude de 10 para 22, escolaridade "alfabetizado", referência 01 a 18;

V - *Vigia* - amplitude de 12 para 18, escolaridade "alfabetizado", referência 01 a 18;

VI - *Escriturário Escolar* - amplitude de 05 para 20, escolaridade "1º grau completo", referência 03 a 20.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal na contratação de pessoal para o preenchimento dos cargos ampliados por esta Lei, a qual deverá ser feita com observância do disposto no artigo 37, inciso II, da vigente Constituição Federal.

Art. 3º - Fica criado, junto ao Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade, 9 (nove) cargos de *Secretário de Escola*, com escolaridade "2º grau completo", referência 03 a 20, que passa a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal na contratação de pessoal para o preenchimento do cargo criado por esta Lei, a qual deverá ser feita com observância do disposto no artigo 37, inciso II, da vigente Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



ETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de novembro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal